



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600132-81.2019.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600132-81.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS  
RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO INTERESSADO:  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**EMENTA**

Altera a Resolução no 15.899, de 04/06/2018, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, alterar a Resolução no 15.899, de 04/06/2018, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.988, de 15/8/2019).

Maceió, 15/08/2019 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

**RESOLUÇÃO No 15.988**  
**(15/08/2019)**

Altera a Resolução no 15.899, de 04/06/2018, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência privativa

insculpida no art. 99 da Constituição Federal da República e nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o Os artigos 8o e 25 da Resolução no 15.899, de 04/06/2018, deste Tribunal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8o Mediante utilização de sistema informatizado, o servidor solicitará, no mês de outubro de cada ano, a marcação das férias a que fizer jus, referentes ao ano subsequente, cabendo ao responsável por sua unidade de lotação a devida homologação.

§1o Na concessão das férias, será observada a conveniência da Administração e, sempre que possível, a preferência do servidor, haja vista a supremacia do interesse público, dada a necessidade de funcionamento permanente de todas as unidades.

§2o Fica terminantemente vedado:

I –o gozo simultâneo das férias de titulares de cargos em comissão e de funções comissionadas e de seus respectivos substitutos;

II –o gozo simultâneo de férias de mais de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos servidores lotados na unidade, exceto quando o cálculo desse percentual resultar em número fracionário, hipótese em que será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.

§3o Nos anos em que houver eleição, as férias não poderão ser gozadas no período de 1º de agosto a 31 de outubro.

§4o As férias dos servidores cedidos e requisitados serão marcadas pelos órgãos cessionário e requisitante.

Art. 25. Consideram-se responsáveis pela unidade de lotação do servidor, para os efeitos desta Resolução, o Presidente, o Corregedor Regional Eleitoral, ou pessoa por eles designada, o Ouvidor do Tribunal, o Diretor da Escola Judiciária, o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Chefes de Seções, os Assessores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.

Parágrafo único. Nos termos do art. 121 c/c o art. 143 da Lei nº 8.112/90, o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de infração administrativa.”

Art. 2o Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria-Geral relatório bimestral contendo a escala de férias nas unidades do Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, 15 de agosto de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES  
Procuradora Regional Eleitoral

